



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2025

SÚMULA: ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.315/2025, SUBSTITUINDO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCIADOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.315/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades: I – O valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais), para passeios, urbanização e calçadas. II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para construção de barracões industriais para geração de emprego e renda no Município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 159/2025 – TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2025

SÚMULA: ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.315/2025, SUBSTITUINDO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCIADOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.315/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades: I – O valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais), para passeios, urbanização e calçadas. II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para construção de barracões industriais para geração de emprego e renda no Município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2025

SÚMULA: Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária Cavaco Unido (ACCU) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** o Projeto Legislativo 08/2025, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cavaco Unido (ACCU), inscrita no CNPJ 61.840.853/0001-26, situada no Distrito de Cavaco, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2025

SÚMULA: Altera o art. 2º para modificar e criar níveis de gratificação e altera o art. 4º para criar novas funções gratificadas na Lei 1176/2022.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da lei nº 1176/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados os seguintes níveis de gratificação temporária e especial, com os respectivos valores, conforme tabela abaixo:

FG DCAAP	GN1	GN2	GN3	GN4 e GNMS	GN5	GN6
R\$ 2.358,67	R\$1.740,35	R\$1.566,31	R\$1.398,33	R\$ 1.041,89	R\$ 870,17	R\$580,11

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da lei nº 1176/2022, para incluir as funções gratificadas que seguem, e altera nível de gratificação da função de pregoeiro/agente de contratação, conforme segue:

DESIGNAÇÃO	NÍVEL
Designa servidor para atuar como Diretor da Casa Abrigo Vereador Alceu Pontarolo, tendo como requisito para nomeação, ser servidor concursado para o cargo de psicólogo ou assistente social. Atribuições: Responder pela unidade perante os demais órgãos do Município, Promotoria e Judiciário; zelar para que as recomendações do Ministério Público sejam observadas; elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) previsão de aquisições, reformas e ampliações para setor de licitação; zelar pela integridade física, psíquica e social das crianças e adolescentes abrigados; agendar e acompanhar nas consultas; zelar pela ordem da casa; supervisionar	FG – DCAAP



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

os trabalhos da equipe técnica funcionários; inserir as crianças e adolescentes abrigados em atividade externa, incentivando o convívio social; analisar e apresentar propostas a serem implantadas na unidade; levantar periodicamente a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens que estejam em falta para compra; organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe de trabalho; estar disponível à unidade para atender situações de emergência, novos acolhimentos, independentemente do dia e horário, dentre outros;

Designação de até dois servidores para desempenhar as funções de Pregoeiro/Agente de contratação, sendo a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Designação de servidor responsável pela fiscalização do Comércio Ambulante: Fiscalizar a regularidade das atividades dos vendedores ambulantes, verificando a existência de autorizações e alvarás; monitorar os locais públicos para garantir que o comércio seja realizado em áreas e horários autorizados; identificar e coibir práticas irregulares que comprometam a ordem pública ou a segurança da população; Orientar os ambulantes sobre as normas e regulamentos vigentes, promovendo a regularização das atividades; Esclarecer dúvidas dos comerciantes sobre procedimentos para obtenção de licenças e boas práticas no comércio ambulante. Emitir notificações e autuações em casos de descumprimento das normas, conforme legislação aplicável. Realizar a apreensão de mercadorias em situações previstas em lei, zelando pela integridade dos bens apreendidos. Elaborar relatórios sobre as ações de fiscalização realizadas, registrando ocorrências, autuações e demais medidas adotadas. Manter atualizados os registros de comerciantes ambulantes regularizados e das ocorrências fiscalizadas; realizar rondas após o horário de expediente e finais de semana.

Designação de servidor responsável pela coordenação municipal do programa CUIDAMAI PARANÁ: Deliberação 035/2025 CEDIPI Coordenador municipal: O coordenador municipal do Programa Cuida Mais Paraná deverá ser servidor público municipal, preferencialmente com vínculo permanente, designado pelo órgão gestor da pasta à qual a política da pessoa idosa no município estiver vinculada, e terá como atribuições: I – realizar a interlocução entre o município e a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) nas questões pertinentes ao Programa Cuida Mais Paraná; II – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos demais profissionais que atuam no Programa Cuida Mais Paraná; III – avaliar junto ao profissional de Educação Física os itens necessários para eventual aquisição pelo município, visando a realização das atividades; IV – produzir relatórios técnicos

GN2

GN2

GN2